

CORPO DELIBERATIVO

Presidente
Vice-Presidente
Corregedor-Geral e
Diretor-Geral Escoex

Ouvidor
Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Waldir Neves Barbosa
Ronaldo Chadid *Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025*
Sérgio de Paula

1ª CÂMARA

Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro

Iran Coelho das Neves
Osmar Domingues Jeronymo
Sérgio de Paula

2ª CÂMARA

Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro

Waldir Neves Barbosa
Marcio Campos Monteiro
Ronaldo Chadid

Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador
Subcoordenadora
Conselheiro Substituto

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos
Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas
Procurador-Geral Adjunto
Corregedor-Geral
Corregedor-Geral Substituto

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
--------------------------------	---

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018



ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Sérgio De Paula

Decisão Singular Interlocutória

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.SP - 154/2026

PROCESSO TC/MS : TC/706/2026
PROTOCOLO : 2841816
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
JURISDICIONADO : JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO JURISDICIONADO:
TIPO DE PROCESSO : CONTROLE PRÉVIO
RELATOR : Cons. SÉRGIO DE PAULA

Tratam os autos de **Controle Prévio**, com **Medida Cautelar** do **Pregão Eletrônico nº 4/2026**, cujo objeto a aquisição de medicamentos referentes à Farmácia Básica em atendimento à demanda municipal. O valor estimado de contratação **R\$ 2.887.629,00** (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais).

A sessão pública para recebimento e julgamento da proposta ocorreu na data designada do dia 11/03/2026, encontrando-se na fase de habilitação.

Em análise preliminar **ANA – DFSAÚDE – 1536/2026** (fls. 159-162) a equipe técnica identificou as seguintes irregularidades:

1. Estimativa dos Quantitativos:

O ETP apresentou acréscimos significativos nos quantitativos licitados, com justificativa genérica de que o processo licitatório vencerá em março de 2026 e é necessário manter a quantidade total licitada.

Alguns itens tiveram consumo zero no contrato anterior, mas apresentaram estimativas elevadas sem justificativa (ex.: itens 30, 76, 99, 143 e 150).

A justificativa para o aumento foi baseada na demanda de atendimentos médicos, mas não houve comprovação documental que sustentasse essa motivação.

2. Estimativa de Preços:

A média aritmética foi usada como critério de apuração dos valores estimados, com exclusão de valores considerados outliers. Em 99% dos casos, os preços mais baixos foram eliminados sem justificativa, incluindo valores do BPS, favorecendo outros bancos.

Não foi demonstrado o cálculo do índice para exclusão dos outliers, tornando obscura a escolha dos valores excluídos. Exemplo: o item 18 (Anlodipino Besilato) teve o valor de R\$ 0,03 excluído sem justificativa, enquanto valor idêntico do BPS foi mantido.

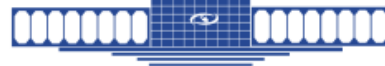
Diante dessas irregularidades, foi garantido ao jurisdicionado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a intimação do Prefeito Municipal de Bonito/MS, Sr. Josmail Rodrigues, para apresentar justificativas, informações e documentos que regularizassem os pontos destacados. Contudo, o jurisdicionado manteve-se **inerte** à intimação.

A ausência de manifestação do jurisdicionado e a permanência das irregularidades apontadas tornam necessária a aplicação de **medida cautelar** para a suspensão do procedimento licitatório, a fim de assegurar a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

Ante o exposto, com fulcro no art. 71 da Constituição Federal da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos arts. 56, 57, I e 58 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, e no art. 149, § 1º, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98/2018, **Determino:**

1. A imediata **suspensão** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 4/2026**, da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, na fase em que se encontrar, nos termos do art. 56 e 57, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012. Advirto que a suspensão perdurará até que outra decisão seja proferida por esta relatoria;
2. A comprovação do cumprimento desta decisão, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a partir da data da intimação, sob pena





de multa, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFERMS, nos termos dos arts. 44, I e 45, I da LCE n. 160/12 c/c o art. 149, § 2º e art. 210 do RITCE/MS;

3. A intimação do Prefeito, senhor **Sr. Josmail Rodrigues**, para que se manifeste, em igual prazo, sobre o conteúdo desta decisão.

A intimação deverá estar acompanhada de cópia desta Decisão e da **ANA – DFSAÚDE – 1536/2026**.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2026.

Cons. SÉRGIO DE PAULA

Relator

